

PORTARIA Nº 2.948/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMMANUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARÁS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no município de ARARÁS, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019793/2017-16 e da Nota Técnica nº 9145/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.950/SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar EMMANUEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOA VISTA, Estado de RORAIMA, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARÁS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezessete), no município de ARARÁS, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.019581/2017-21 e da Nota Técnica nº 9180/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.008, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014, que trata das Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT e suas respectivas Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais integrantes:

- I - Arranjo NIT Rio:
- a) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, que sediará o Arranjo de NIT;
 - b) Centro de Tecnologia Mineral - CETEM;
 - c) Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA;
 - d) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;
 - e) Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC;
 - f) Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST;
 - g) Observatório Nacional - ON; e
 - h) Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.
- II - Arranjo NIT Mantiqueira:
- a) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, que sediará o Arranjo de NIT;
 - b) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM;
 - c) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; e
 - d) Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.
- III - Arranjo NIT Amazônia Oriental:
- a) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, que sediará o Arranjo de NIT.
 - IV - Arranjo NIT Amazônia Ocidental:
 - a) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, que sediará o Arranjo de NIT; e
 - b) Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM.

Art. 2º Vincular, sob a coordenação e supervisão da Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, os Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCTI nº 22, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.107, DE 31 DE MAIO DE 2017

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em Goiânia/GO e municípios adjacentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, extinguiu e transferiu as competências do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações posteriores, dispõe, no art. 10, que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV para o SBTVD-T;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações posteriores, estabelece, no art. 14, que o MCTIC expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, estabelece, em seu art. 4º, como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que, pelo menos, 93% (noventa e três por cento) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, estabelece, no inciso IV de seu art. 5º, que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREDA aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO que a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, estabelece, no § 2º do art. 4º, que o GIREDA poderá recomendar a alteração da condição estabelecida pelo caput do referido artigo, por meio de decisão unânime de seus membros;

CONSIDERANDO que o GIREDA, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2017, deliberou pelo início do desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV no agrupamento de municípios de Goiânia-GO em 31 de maio de 2017, e pelo encerramento em 21 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 168/2017/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREDA, que recomenda ao MCTIC que autorize o início do desligamento da transmissão analógica no agrupamento de Goiânia e entorno, no dia 31/05/2017, com encerramento no dia 21/06/2017, podendo acontecer a qualquer tempo nesse período, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início à zero hora do dia 31 de maio de 2017 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 21 de junho de 2017, na localidade de Goiânia/GO e nos seguintes municípios de Goiás: Abadia de Goiás, Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campo Limpo de Goiás, Caturaf, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Nova Veneza, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE
OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTELENTE

Em 13 de dezembro de 2016

Nº 49 - Processo nº 53500.016608/2015-76 - Aplica à GIGA TV LTDA - EPP, CNPJ nº 070.070.704/0001-80, a sanção de ADVERTÊNCIA em razão do descumprimento ao art. 8º, inciso II, do PGMQ-TV por Assinatura.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

ATO Nº 9.090, DE 29 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ITATIBENSE, CNPJ nº 05.865.850/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 9.202, DE 31 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53528.001982/2017-21. Expede autorização à STAR SERVICE VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13933458000145, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2017

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

Nº 9.117 - INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS DA UECE IEPRO, 00977419000106, 50013909312, 02/12/2013; SANGATI BERGA S/A, 41426487000156, 50013236067, 22/04/2013.

Nº 9.120 - CENTRO COMERCIAL DEL PASEO, 04009984000122, 50401190625, 02/06/2014; CONDOMINIO CENTER UM, 11332947000116, 50401757609, 03/12/2014; EDIFICIO LENINGRADO, 05433566000120, 50401286908, 05/07/2014; BIKE DO NORDESTE S/A, 02220262000197, 50400123142, 04/05/2014; J W SARAIVA & CIA LTDA, 23509441000119, 50014072815, 27/02/2014; LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., 60886413014601, 50401229343, 17/06/2014.

Nº 9.122 - GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, 08402943001477, 50402017374, 14/04/2015; MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A, 07406242000129, 50402355695, 16/08/2015; MB - EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS SA, 04595481000186, 50402485637, 23/09/2015; VICUNHA TEXTIL S/A, 07332190000193, 50402546520, 10/11/2015.

CARLOS BEZERRA BRAGA
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 8.619, DE 23 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53578.000358/2017-11: Expede autorização à MILLENIUM SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSONI HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

A Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Distrito Federal aplica a sanção de multa às entidades relacionadas, em conformidade com o art. 173, incisos I e II, da Lei nº 9472 de 1997, por infrações aos dispositivos normativos indicados. A integral das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (Processos).